

LEILÃO UHE TRÊS IRMÃOS

Introdução

Ocorreu em 28 de março de 2014 na sede da BM&FBovespa, o leilão da Usina Hidrelétrica Três Irmãos, cuja capacidade instalada é de 807,5 MW e a garantia física de 217,5 MW médios. A usina foi a primeira a ser leiloada nos termos da lei nº 12.783/13 que estabelece a operação em regime de alocação de cotas de garantia física de energia e potência às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do SIN. No certame, somente um concorrente deu lance, o Consórcio Novo Oriente (Furnas 49,9% e FIP Constantinopla 50,1%) e levou a concessão da usina sem deságio.

Furnas e FIP levam a usina sem concorrência e sem deságio

Objeto do Leilão

A Usina Hidrelétrica Três Irmãos, atualmente sob operação da Companhia Energética de São Paulo (Cesp), é a maior usina construída no Rio Tietê e está localizada no município de Pereira Barreto - estado de São Paulo. Em 1981, pelo Decreto nº 86.597, foi outorgada à Cesp a concessão para o aproveitamento da UHE Três Irmãos. A planta iniciou sua operação comercial em 28 de novembro de 1993 com uma de suas cinco turbinas Francis. A última unidade geradora iniciou sua operação em janeiro de 1999. A usina tem uma barragem de 3,6 km e um reservatório de 785 km². Além disso, ela possui duasclusas e um canal de navegação, o que a configura como aproveitamento múltiplo do rio (geração de energia e navegação). No entanto, estes itens não foram contemplados dentro dos ativos leiloados.

Concessão Vencida

A UHE Três Irmãos era regulada pelo contrato de concessão nº 003/2004 celebrado em 12 de novembro de 2004. Nele é mencionado o ato de concessão da usina, de 1981, no qual havia estabelecido um prazo de 30 anos, assim terminando a concessão em 2011. A Cesp apresentou na época para ANEEL, um pedido de renovação, que estenderia o prazo por mais 20 anos com preço cheio, contudo não obteve resposta até a publicação da Medida Provisória nº 579 de 2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783 de 2013. Com isto, houve um período no qual a concessão esteve vencida e sem retorno quanto sua renovação. No novo modelo da Lei 12.783/13, caso o concessionário optasse por renovar nos termos propostos, teria sua remuneração atrelada à operação e não mais à venda de energia, uma vez que os investimentos já teriam sido recuperados, seja pela amortização ou pela indenização recebida. A Cesp questionou a metodologia utilizada para o cálculo dos valores oferecidos para a operação da usina e para a indenização concernente aos ativos. Julgando insatisfatório o valor para operação, o qual tinha ficado em torno de 6 R\$/MWh, decidiu não renovar a concessão.

Indenização

Conforme Portaria Interministerial nº 129, do dia 27 de março de 2014, o MME e o Ministério da Fazenda determinam o valor da indenização pelos ativos não depreciados de R\$ 1,7 Bilhões. Este valor deverá ser pago em 7 anos em parcelas mensais corrigidas pela Selic. O início do pagamento dependerá do reconhecimento por parte da CESP de que o valor é satisfatório, entretanto, a empresa já sinalizou que, segundo seus cálculos, deveria receber 3,5 R\$ bilhões.

Modicidade Tarifária

No novo modelo da Lei nº 12.783/13 que promoveu a renovação de concessões de diversas usinas, um dos objetivos é a modicidade tarifária. Esta modicidade se daria pelo fato das concessões renovadas terem um custo reduzido para o sistema e a energia proveniente das usinas seria dividida em cotas de garantia física e de potência alocadas às diversas distribuidoras do país. Assim, o portfólio de energia dessas empresas seria consequentemente barateado, reduzindo a tarifa de energia para o consumidor final.

Escopo da Concessão

O novo concessionário é responsável pela realização dos serviços de manutenção da usina além dos investimentos necessários ao seu funcionamento dentro dos padrões exigidos. Ressalta-se que a receita do concessionário não está mais diretamente ligada à geração de energia em si, mas à manutenção do bom funcionamento da usina. Assim, por exemplo, o concessionário poderá sofrer ajustes em sua remuneração por indisponibilidade ou desempenho de geração. O concessionário não terá mais remuneração sobre a produção de energia, ou seja, baseada em um preço em R\$/MWh, e também não poderá vender energia no mercado livre, pois toda energia proveniente da usina será dedicada integralmente às cotas. Por outro lado, a concessionária também não arcará com os riscos hidrológicos e nem com os resultados financeiros do MRE, os quais serão assumidos pelas distribuidoras cotistas. Dentro da concessão, estão inclusos também os serviços de ampliação das instalações de geração e de melhorias nas mesmas. No caso da ampliação, a concessionária deverá obter, previamente à obra, um ato autorizativo do poder concedente com o correspondente estabelecimento da receita para remunerar tal ampliação. No caso de melhorias, não há necessidade de ato autorizativo. Todos os investimentos realizados, seja de ampliação ou melhoria, serão avaliados e incorporados à Receita Anual de Geração (RAG) no processo de revisão tarifária subsequente. Porém está estabelecido que caso haja alterações significativas nos custos da concessionária, devidamente comprovados, a ANEEL poderá proceder a um processo de revisão da RAG, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

GAG Teto de R\$ 31,6 MM

Remuneração do Concessionário

A concessão de 30 anos da UHE Três Irmãos arrematada pelo Consórcio Novo Oriente, será remunerada pela RAG, composta em parte pelo Custo de Gestão dos Ativos de Geração (GAG), cujo teto foi de R\$ 31,6 Milhões por ano. Para efeitos de comparação, o valor em R\$/MWh do GAG teto é de 16,6. Este valor foi determinado com base no custo médio ponderado de capital (WACC) de 7,16% real depois dos impostos definido para as instalações de geração de energia elétrica em regime de cotas segundo Nota Técnica nº89/2014. O GAG contempla os custos de O&M, administração, remuneração e amortização da usina. O prestador de serviço será pago pela RAG, composta pelo GAG, tributos, encargos e TUST. Com relação ao encargo de Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH), este será cobrado da concessionária, mas ressarcido pelas distribuidoras proporcionalmente a suas cotas. A garantia do pagamento da RAG será dada pelas distribuidoras beneficiadas pelo Regime de Cotat conforme Resolução Normativa nº 514 de 2012. A RAG será reajustada anualmente, no dia 1º de julho, a partir de 2015, exceto para os anos em que ocorra a revisão tarifária. O reajuste irá considerar o IPCA, o Fator X (percentual a ser definido pela ANEEL destinado a estimular a eficiência e capturar ganhos de produtividade para o consumidor) e também um ajuste pela indisponibilidade apurada ou pelo desempenho apurado. No caso de Três Irmãos, a primeira revisão será em 1º de julho de 2018 e depois a cada 5 anos.

$$RAG = GAG + Tributos + Encargos + TUST$$

Metodologia do Leilão

Este certame estava dividido em duas etapas. Na primeira, os proponentes aptos a participar do leilão deveram obrigatoriamente entregar um envelope de proposta contendo o lance ou a manifestação de não interesse em apresentar uma proposta financeira. Apresentando um lance, a proponente devia oferecer um valor que fosse menor ou igual à GAG Teto. Declarou-se vencedor, aquele que apresentou a menor proposta, contanto que os outros proponentes tivessem propostas com valores de GAG, no mínimo 5% acima do menor valor ofertado. No caso deste leilão o Consórcio Novo Oriente foi o único proponente e levou o empreendimento na primeira etapa. Caso não houvesse vencedor na primeira etapa de envelopes, prosseguiria para a segunda etapa, de lances a viva-voz. Os lances desta etapa deveriam ter valores inferiores ao menor valor ofertado na primeira. Seria declarado vencedor nesta etapa quem oferecer o menor valor de GAG.

Resumo do certame



Quadro Resumo	
Concessão	Vencida em dez/2011
Capacidade Instalada	807,5 MW
Garantia Física	217,5 MW médios
GAG Teto	R\$ 31,6 MM/ano
Prazo de Concessão	30 anos
Período de Transição	Até 6 meses
1ª revisão tarifária	1º de julho de 2018
Periodicidade de revisão	5 anos

Empresas na disputa

Empresas aptas a participar do Leilão	
AES Tietê	Corumbá Concessões
Campos Novos Energia	Duke Energy International
Cemig	Geração Paranapanema
Eletronorte	Energética Barra Grande
CEEE-GT	Furnas
Chesf	Tractebel Energia
Consórcio AHE Funil	Votorantim Cimentos N/NE
Consórcio Capim Branco Energia	Cesp
Consórcio Itá	Emae
Consórcio Machado	Enerpeixe (EDP)
Copel	

Essas empresas foram declaradas aptas a participar do leilão por meio do Despacho nº 232, de 31 de janeiro de 2014 e do Despacho nº 442, de 25 de fevereiro de 2014, em conformidade com os requisitos abaixo.

Aptas a participar	Não aptas a participar
Empresa ou consórcio que possua UHE em operação há pelo menos 5 anos	Consórcio com participantes que tenham participação individual no leilão
FIP e Entidade de previdência complementar que esteja em consórcio com uma companhia do item anterior	Consórcio com participantes que integrem outros consórcios
	Consórcio que não possua um participante com uma UHE com pelo menos 5 anos de operação e que tenha pelo menos 20% de participação